

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 13/ 2024

-----Michele Alves, Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa, com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 10870/2021, publicado no Diário da República, Série II de 5 de novembro:-----

-----Torna público, para cumprimento do disposto nos n.º1 e 2 do art.º 56.º, do Anexo I da Lei n.º75/13 de 12 de setembro que por despacho exarado pela signatária, datado de 14 de março, foi proferido o despacho, relativo à Cobrança de Taxas Urbanísticas até à Adaptação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e Respetivos Anexos de 2024 – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), alterado pelo Decreto – Lei n.º10/2024, de 8 de janeiro e:-----

-----**Considerando que:**

- A alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, com entrada em vigor em 4 de março de 2024, estabelece que os regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, não podem estabelecer que o pagamento das taxas seja efetuado de outra forma que não o documento único de cobrança, por meios eletrónicos, com recurso à Plataforma de Pagamento da Administração Pública;
- O Município de Vila Verde não conseguiu responder, positivamente, por causas que não lhe são imputáveis, a esta condição até àquela data, apesar de se encontrar a tomar as diligências necessárias com vista à adesão à referida Plataforma e à adaptação dos sistemas internos de informação em conformidade, sendo necessário garantir a manutenção da cobrança das taxas urbanísticas, sob pena de prejuízo para o erário público;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

- Por outro lado, citado Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, prevendo a simplificação administrativa dos licenciamentos da área do urbanismo, procedeu, designadamente, à eliminação de procedimentos, como a emissão do alvará, e substituiu as autorizações de utilização e de alteração de utilização pelas comunicações prévias com prazo, deixando de ser possível a cobrança das respetivas taxas por falta de adequação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetivos Anexos;
- Contudo, atendendo a que a emissão do recibo de pagamento das taxas configura o título da operação urbanística, torna-se necessário estabelecer diretivas de atuação para fazer face a este constrangimento.

Nestes termos e face ao exposto, **determino** o seguinte:

i) Que, até à adesão do Município de Vila Verde à Plataforma de Pagamentos da Administração Pública e adaptação dos sistemas internos de informação, se mantenha a cobrança de taxas urbanísticas (cuja aplicabilidade e sinalagma seja conforme com a redação atual do RJUE), através dos meios de pagamento previstos no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetivos Anexos.

ii) Que, até à adaptação do identificado Regulamento Municipal, se proceda à emissão de guia e recibo de pagamento para os procedimentos não previstos, ainda que não seja possível a cobrança da respetiva taxa, porque inexistente na tabela, por forma a que a operação urbanística possa, sempre que previsto na lei, usufruir do respetivo título, devendo ser configurado o respetivo sistema de emissão em conformidade.----

----- Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e e publicado no sítio da Internet.-----



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Município de Vila Verde, 26 de março de 2024

A Vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa,
